



01^a Promotoria de Justiça da Comarca de João Lisboa

TC-1^aPJJOL - 32025

Código de validação: B4C69ACCFD

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
PASS 003009-509/2023**

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)
firmado com a **CÂMARA MUNICIPAL DE
JOÃO LISBOA/MA**, para realização do
concurso público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado
por seu Promotor de Justiça **HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO**, titular da 1^a
Promotoria de Justiça de João Lisboa, com base no art. 5º, §6º, da Lei Federal
7.347/85, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **CÂMARA MUNICIPAL DE
JOÃO LISBOA/MA**, CNPJ nº 10.258.101/0001-10, com sede na Rua Primeiro de Maio,
nº 577, centro, João Lisboa/MA, representada pelo Presidente **RONNIE VON LUÍS
RODRIGUES**, CPF Nº 974.068.300-25, este podendo ser localizado na sede da
Câmara Municipal, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, acompanhado do
procurador do município, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA**, sendo que também acompanhou as tratativas o assessor jurídico da
Câmara Municipal, abaixo assinados;

CONSIDERANDO que o Termo de Compromisso de Ajustamento de
Conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos,
individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério
Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Rua 03, s/n.º - Alice Vieira, João Lisboa / MA
CEP: 65.922-000 Telefone: (99) 3535-1896 e-mail: pjjoaolisboa@mpma.mp.br

1 / 10



Digitalizada com CamScanner



MPMA
Ministério Pùblico
do Estado do Maranhão

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Lisboa

conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração;

CONSIDERANDO que, em consonância com o art. 127 da Carta Magna de 1988, a primazia do interesse público tem a indisponibilidade do bem jurídico como sentido tradicional das funções do Ministério Pùblico, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pùblica, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público;

CONSIDERANDO que as contratações temporárias, segundo tais dispositivos constitucionais, deverão respeitar as restritas situações em que as atividades a serem desempenhadas sejam sempre para função temporária e que demande no imediato suprimento da necessidade de mão de obra sem a interrupção do serviço público, em razão da excepcionalidade de tal medida, sendo válida a contratação somente pelo tempo necessário para o recrutamento do servidor público efetivo, em razão da aprovação no concurso público;

CONSIDERANDO que os contratados temporariamente, mesmo de forma ilegal, têm seus direitos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, durante o período que efetivamente prestaram seus serviços, sob pena de enriquecimento ilícito da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de um número de

(*) Documento assinado eletronicamente por HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO em 17 de Março de 2025 às 12:16 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TC-1ºPJJOI-32025, Código de Validação: B4C69ACCFD.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Rua 03, s/nº. - Alice Vieira, João Lisboa / MA

CEP: 65.922-000 Telefone: (99) 3535-1896 e-mail: pjjoaoalisboa@mpma.mp.br

2 / 10



Digitalizada com CamScanner



MPMA

Ministério Públíco
do Estado do Maranhão

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Lisboa

servidores na estrutura da Câmara Municipal para atendimento da população e cumprimento de suas atribuições legislativas;

CONSIDERANDO que as nomeações para **cargos em comissão**, obrigatoriamente precedidas de lei instituidora, destinam-se apenas às funções de direção, chefia e assessoramento, cujo traço definidor é o vínculo de confiança entre a autoridade nomeante e a função a ser desempenhada pelo comissionado;

CONSIDERANDO que **não se concebe a nomeação de servidores para cargos em comissão no desempenho de funções rotineiras, burocráticas, passíveis de preenchimento pela via do processo seletivo e concurso público**;

CONSIDERANDO que alguns cargos em comissão atualmente existentes na Câmara Municipal são de natureza permanente, sendo imprescindível a realização de concurso público para adequar as normas constitucionais e, por conseguinte, adequar-se ao modelo constitucional;

CONSIDERANDO que a **afinidade familiar de membros de Poder e de servidores da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento com pessoas que exercem cargo de comissão ou de confiança** ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, é **incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira**, que estão albergadas pelo Princípio Constitucional da **moralidade administrativa**, sendo a sua prática — comumente denominada **NEPOTISMO** — repudiada, por decorrência lógica, pela Constituição de 1988;

CONSIDERANDO o teor da **decisão do STF** proferida na **Reclamação 17102/SP**, de 11/02/2016, transitada em julgado em 12/03/2016, em que o Ministro LUIZ FUX asseverou que **"a nomeação de agente para exercício de**

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Rua 03, s/nº. - Alice Vieira, João Lisboa / MA
CEP: 65.922-000 Telefone: (99) 3535-1896 e-mail: pjoaoalisboa@mpma.mp.br

3 / 10



Digitalizada com CamScanner



MPMA

Ministério Públíco
do Estado do Maranhão

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Lisboa

cargo na administração pública, em qualquer nível, fundada apenas e tão somente no grau de parentesco com a autoridade nomeante, sem levar em conta a capacidade técnica para o seu desempenho de forma eficiente, além de violar o interesse público, mostra-se contrária ao interesse republicano (...);"

CONSIDERANDO que a realização de um concurso público demanda o tempo necessário para possível elaboração/adequação de Lei Municipal, realizar estudo com vistas a se estabelecer a real necessidade de servidores, demonstrar os recursos orçamentários, não só para fazer frente aos gastos inerentes ao certame, mas, sobretudo, ao aumento de despesas, além do processo de contratação de uma empresa especializada em aplicar o certame e do próprio tempo necessário para realização deste;

CONSIDERANDO que o Ministério Públíco celebrou o TAC - TC-1ªPJJOL - 12024, com data de 22.10.2024, com o prefeito de João Lisboa e com participação de membros da equipe de transição do atual prefeito, com o objetivo de realização de processo seletivo e concurso público para servidores do município, quando foram estipulados alguns prazos para as providências respectivas;

CONSIDERANDO que em reunião realizada nesta Promotoria de Justiça no dia 04 do mês de fevereiro de 2025, com a presença de Vossa Excelência e equipe técnica da Câmara Municipal, quando foi informado, em síntese, que atualmente existem 5 servidores efetivos ali lotados, sendo 1 contador, 1 procurador, 1 agente administrativo e 2 auxiliares de serviços gerais. Além desses, existem 02 cargos de técnico legislativo criados e que estão vagos, além de 1 vaga no cargo de vigia, sendo por isso necessária a realização de concurso para preenchimento desses 3 cargos e mais 1 de controlador geral e 1 agente de contratação, com total mínima de 5(cinco) vagas, conforme Ata anexa;

CONSIDERANDO que na mesma reunião foi tratado que essa

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Rua 03, s/n.º - Alice Vieira, João Lisboa / MA
CEP: 65.922-000 Telefone: (99) 3535-1896 e-mail: pjjoaolisboa@mpma.mp.br

4 / 10

(*) Documento assinado eletronicamente por HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO em 17 de Março de 2025 às 12:16 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TC-1ªPJJOL-32025, Código de Validação: B4C69ACCFD.



Digitalizada com CamScanner



01ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Lisboa

Presidência buscará as tratativas para a celebração de um possível convênio para realização do concurso da Câmara junto o concurso do Município, mesmo sem descartar a possibilidade de fazer uma contração em separado da empresa para o concurso em questão;

CONSIDERANDO, por fim, a previsão legal de atuação do órgão do Ministério Pùblico na defesa da probidade administrativa e do patrimônio pùblico, inclusive quanto à ilegalidade do ingresso de servidores nos quadros da Administração Pùblica (art. 129, II e III cc. art. 37, II e V, da Constituição Federal), e da possibilidade de tomar compromisso de ajustamento de conduta, mediante cominação, nos termos do art. 51, § 61, da Lei nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pùblica);

CONSIDERANDO, finalmente, o interesse do **COMPROMISSÁRIO** em sanar as irregularidades apontadas, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, com a permissão do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, **com as seguintes cláusulas e condições**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO informa que celebrou acordo com o prefeito de João Lisboa para realização do concurso da Câmara em conjunto com o concurso que será realizado pelo Município, previstos no TAC - TC-1ªPJJOL - 12024(via anexo), conforme prazos deste que serão reajustados em TERMO DE ADITIVO a ser assinado nesta data;

PARÁGRAFO ÚNICO: Foi informado pelo COMPROMISSÁRIO, que no referido acordo com o Município ficou expresso que as despesas necessárias para a execução do certame serão arcadas pelo Município, conforme comprovação de formalização a ser feita no **prazo de 2(dois) meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Será concedido o **prazo de até 9 (nove)**

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Rua 03, s/n.º - Alice Vieira, João Lisboa / MA
CEP: 65.922-000 Telefone: (99) 3535-1896 e-mail: pjjoaolisboa@mpma.mp.br

5 / 10



MPMA

Ministério Públíco
do Estado do Maranhão

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Lisboa

(*) Documento assinado eletronicamente por HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO em 17 de Março de 2025 às 12:16 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC3/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TC-1ºPJJOI-32025, Código de Validação: B4C69ACCFD.

meses para realização do concurso público, a contar da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

I – O COMPROMISSÁRIO se obriga a ser aprovada lei com a previsão de criação de cargos efetivos de controlador interno e agente de contratação, que devem ser ocupados somente por servidores concursados, de nível superior e graduação compatível com a qualificação e os conhecimentos que os cargos exigem, de acordo com determinações legais nesse sentido, os quais devem atuar em substituição aos atuais cargos de contratação temporária e/ou comissionados que desempenhem tais atribuições, prazo de até 2(dois) meses da assinatura deste TAC;

II – O COMPROMISSÁRIO se obriga, após a aprovação, sanção e publicação da referida Lei, a apresentar cronograma de cumprimento de realização do concurso público em conjunto com o Concurso do Município de João Lisboa, prazo de até 4(quatro) meses da assinatura deste TAC;

III - O COMPROMISSÁRIO adotará providências para aderir ao processo licitatório do Município de João Lisboa para contratação de empresa responsável pela organização e realização do concurso público. Devendo fazer constar do edital de licitação que a pessoa jurídica interessada não responda a qualquer processo judicial relativo a fraudes na condução de outros concursos públicos, isto é, que seja empresa de reconhecida reputação e idoneidade, fixando-se prazo até 05 (cinco) meses da assinatura deste TAC;

IV - Após o término do certame licitatório e da efetiva contratação da empresa, o COMPROMISSÁRIO deverá deflagrar o concurso público em conjunto com o Município de João Lisboa, procedendo ao devido cumprimento de todas as suas

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Rua 03, s/nº. - Alice Vieira, João Lisboa / MA
CEP: 65.922-000 Telefone: (99) 3535-1896 e-mail: pjjoaoisboa@mpma.mp.br

6 / 10



Digitalizada com CamScanner

Scanned with





01º Promotoria de Justiça da Comarca de João Lisboa

etapas até a homologação do certame, **com previsão de no mínimo 5(cinco) vagas entre elas, 1(um) de controlador interno**, sendo justificado pelo compromissário que não será necessária a criação de 1(um) cargo de agente de contratação, tendo em vista que atualmente existe uma servidora efetiva, devidamente capacitada, exercendo tal atribuição prevista na Lei de Licitação;

CLÁUSULA TERCEIRA– O COMPROMISSÁRIO se obriga a nomear e empossar os aprovados, observando a ordem de classificação, após a homologação do resultado, de forma gradativa, salvo para aqueles em que houver impedimento em decorrência de disputa judicial referente ao concurso;

CLÁUSULA QUARTA – Para fins de nomeação dos servidores aprovados no concurso público, o COMPROMISSÁRIO realizará a exoneração/distrato de todos os temporários que estejam ocupando precariamente os cargos a serem preenchidos pelo concurso público;

CLÁUSULA QUINTA – O COMPROMISSÁRIO, após a nomeação dos servidores aprovados no referido concurso público, **não** realizará nomeações fora das hipóteses constitucionais e legais, sendo permitido o provimento sem concurso somente quando presentes situações admitidas pela Constituição Federal e pela legislação vigente, como: 1. Provimento de cargos de comissão para direção, chefia e assessoramento, previsto em lei local; 2. De acordo com o Art. 37, IX, da CF, e entendimento do Acórdão no RE 658.026, do STF, realizar a contratação temporária de servidores desde que presentes os seguintes requisitos: "a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Rua 03, s/nº. - Alice Vieira, João Lisboa / MA
CEP: 65.922-000 Telefone: (99) 3535-1896 e-mail: pjjoaolisboa@mpma.mp.br

7 / 10



Digitalizada com CamScanner



01ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Lisboa

permanentes do Estado (...)".

CLÁUSULA SEXTA – Não será disponibilizada vaga no concurso cujo cargo não esteja criado por lei vigente e regularmente aprovada pelo Poder Legislativo Municipal e sancionada pelo Poder Executivo Municipal. Ademais, os vencimentos dos servidores públicos, incluindo acréscimos de qualquer natureza, serão fixados e alterados apenas por lei específica, ficando vedado o pagamento de qualquer gratificação ou vantagem sem previsão legal;

CLÁUSULA SÉTIMA – A todos os atos alusivos ao concurso público (nomeação da comissão de licitação, edital, habilitação, qualificação, aprovação e homologação, bem como nomeações e posses) será dada ampla divulgação, viabilizando-se o integral acompanhamento pelos cidadãos, pelo Ministério Públíco e pelos demais membros do Poder Legislativo local.

CLÁUSULA OITAVA – O COMPROMISSÁRIO se compromete a dar ampla publicidade ao edital do certame, a fim de permitir o acesso do maior número de interessados, na forma que determina a Lei de Licitações, do contrato da empresa que realizará o concurso público, do edital do concurso e do ato de homologação do(s) resultado(s) do(s) concurso(s) público(s), no prazo de 15 (quinze) dias após a sua publicação;

CLÁUSULA NONA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a dar ampla publicidade ao presente TAC, no prazo de até 3 (três) dias da assinatura, no sítio eletrônico da Câmara Municipal, na rede mundial de computadores, em link específico sob a denominação “TAC's e recomendações do Ministério Públíco” (ou semelhante), e com destaque em sua página inicial, a fim de conferir a necessária publicidade e





MPMA
Ministério Públ
co
do Estado do Maranhão

01º Promotoria de Justiça da Comarca de João Lisboa

transparência aos cidadãos.

CLÁUSULA DÉCIMA – O Município COMPROMISSÁRIO se obriga a enviar ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL relatório trimestral, devidamente acompanhado de documentos comprobatórios, do cumprimento das cláusulas estabelecidas neste TAC, o que não impedirá o exercício das atribuições fiscalizatórias constitucionais do Ministério Públ, que poderá agir de ofício ou mediante provocação de terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O descumprimento ou atraso de qualquer das obrigações assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta ensejará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), independente de execução específica que será processada em conformidade com o Código de Processo Civil;

§ 1º– A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento e reverterá ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos do Maranhão (Agência nº 3846-6, conta Corrente nº 8314-8, Banco do Brasil; CNPJ nº 09.556.140/0001-15);

§ 2º– Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.437/85, e do art. 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015);

§ 4º– Fica eleito o foro da Comarca com jurisdição sobre o Município

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Rua 03, s/n.º - Alice Vieira, João Lisboa / MA

CEP: 65.922-000 Telefone: (99) 3535-1896 e-mail: pjjoaolisboa@mpma.mp.br

9 / 10



Digitalizada com CamScanner



MPMA
Ministério Pùblico
do Estado do Maranhão

01º Promotoria de Justiça da Comarca de João Lisboa

COMPROMISSÁRIO para dirimir as questões relativas ao presente termo e para eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro;

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

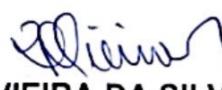
Publique-se e cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Pùblico, assim como Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Pùblico e da Probidade Administrativa (CAOP ProAd).

João Lisboa/MA, datado e assinado digitalmente.


RONNIE VON LUÍS RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de João Lisboa/MA

COMPROMISSÁRIO


VICENTE VIEIRA DA SILVA FILHO

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de João Lisboa

assinado eletronicamente em 17/03/2025 às 12:16 h (*)

HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Rua 03, s/nº. - Alice Vieira, João Lisboa / MA

CEP: 65.922-000 Telefone: (99) 3535-1896 e-mail: pjjoaolisboa@mpma.mp.br

10 / 10

(*) Documento assinado eletronicamente por HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO em 17 de Março de 2025 às 12:16 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TC-1ºPJJOI-32025, Código de Validação: B4C69ACCFD.



Digitalizada com CamScanner